

PROCESSO CEE: 251/82
INTERASSADO : FRANCISCO LORENZO CACHANA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO HATTEI
PARECER CEE : 373 /82 - CESG - APROVADO EM 17/3 /82.

1. HISTÓRICO

FRANCISCO LORENZO CACHANA, nascido aos 5 de fevereiro de 1947, em Carahue, Chile, filho de Pedro Maria Cachana e de Margarita Elena Cadin Canoeguir, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário na escola Primaria nº 359, em Santiago, Chile, com 6 séries;
- b) fez, em continuação, na escola Industrial de Conchalí, em Santiago, Chile, o Ensino Básico, com 2 séries;
- c) prosseguiu no Liceo Masculino, em Santiago, Chile, o Ensino Médio, com 4 séries;
- d) a seguir, estudou na Universidade Técnica, em Santiago, Chile, o Ensino Técnico de Desenho, com 2 séries. Em consequência, apresenta o certificado, de conclusão do curso de Ensino Médio Científico e Humanidades, expedido pela Direção do Ensino Secundário do ministério da Educação Pública da República do Chile.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Cônsul Geral do Brasil, em Santiago, Chile, em 9 de janeiro de 1978.

2. APRECIÇÃO

O pedido do interessado, encontra apoio no Art. 100 da Lei Federal nº 4.024/61, bem como em inúmeros pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO

À Vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na

PROCESSO CEE: 231/82 PARECER CEE: 373 /82 fls.02

República do Chile, por FRANCISCO LORENZO CACHANA, como equivalentes à conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 12 de fevereiro de 1982.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de março de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE